PROJETO DE LEI Nº. 54/2011

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A. e/ou Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE e/ou Banco Nacional do Desenvolvimento – BNDES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A e/ou Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE e/ou Banco Nacional do Desenvolvimento – BNDES operações de crédito, até o limite de R$ 2.028.000,00 (Dois Milhões e Vinte e Oito Mil de Reais).

Parágrafo único. O valor das operações de crédito estão condicionados a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A e/ou Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE e/ou Banco Nacional do Desenvolvimento – BNDES.

Art. 3º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na aquisição dos seguintes bens:

I. **Caminhões com Caçamba, Caminhão Coletor e compactador de lixo e Caminhão com carroceria toco carga seca .....R$ 1.148.000,00**
II. **Trator Pá Carregadeira, Trator Retroescavadeira, Rolo compactador .....R$ 880.000,00**

Art. 4º Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A e/ou Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE e/ou Banco Nacional do Desenvolvimento – BNDES, as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A e/ou Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE e/ou Banco Nacional do Desenvolvimento – BNDES, mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º Anualmente, a partir do exercício financeiro subseqüente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Nº. 2.331, de 17 de março de 2010.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 14 de julho de 2011.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente e Excelentíssimos Vereadores e Vereadoras.

Encaminhamos a essa Casa de Leis projeto que autoriza o Executivo Municipal a firmar operação de crédito junto a Agência de Fomento do Paraná para a **aquisição de equipamentos** (caminhões e máquinas) que serão utilizados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e pela COMDEC – Companhia de Desenvolvimento de Cambé.

Como é de conhecimento dos nobres edis, a estrutura de prestação de serviços da Prefeitura de Cambé encontra-se defasada, com maquinário antigo e obsoleto, sendo que a última compra significativa de equipamentos aconteceu há mais de onze anos.

Urge, portanto, a renovação do parque de máquinas e caminhões que são imprescindíveis para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à comunidade. Entre as atividades que terão melhoria com as aquisições destacamos a manutenção de praças, parques e próprios públicos, a manutenção e conservação de vias pavimentadas, além de outros serviços.

Diante do exposto, solicitamos a esta Casa de Leis a apreciação do presente Projeto de Lei.

Cambé, 14 de julho de 2011.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal